GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10891, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Tesouro Estadual a exercer o controle para fins de pagamento das dívidas de tributos federais das entidades da administração indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de exercer o acompanhamento e controle, para fins de pagamento, das dívidas das entidades da administração indireta, possibilitando ao planejamento orçamentário e financeiro do tesouro estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a acompanhar e controlar, para fins de pagamento, as dívidas das entidades da administração indireta dependentes do tesouro estadual, devidas e parceladas até 31 de dezembro de 2003 perante órgãos públicos federais, referentes a tributos (Taxas e Contribuições).

Parágrafo Único – Consideram-se dependentes do tesouro estadual as entidades que dele recebem recursos financeiros para custear o pagamento de pessoal e de despesas correntes.

Art. 2º - Cada entidade deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Finanças solicitação de transferência de obrigação formalizada em processo, numerado pela Coordenadoria de Apoio à Governadoria, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - contrato de parcelamento;
II - comprovante das parcelas efetivamente pagas;
III - extrato do saldo devedor no final do mês imediatamente anterior ao do pedido;
IV - homologação da dívida total pelo respectivo responsável;

Parágrafo Único – Após a anuência da Secretaria de Estado de Finanças, o órgão devedor deverá baixar contabilmente sua obrigação.

Art. 3º - Para a liquidação das dívidas serão utilizados os créditos orçamentários da UO 14002 – Recursos sob a Supervisão da SEFIN, Programa de Trabalho: 28.843.0000.0131.0000 – Dívida Confessa Interna, Fonte 000 – Tesouro.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de fevereiro de 2004, 166º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5417 DO DIA 18/02/04